

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outro

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL.

Pelo presente instrumento, os signatários infrafirmados, a seguir qualificados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, CEP: 44.280-000, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmº. Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ, brasileiro, viúvo, inscrito no RG sob nº 00.935.780-75 SSP-BA, CPF nº 118.096.805-06, residente e domiciliado na cidade de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL**, doravante simplesmente denominado de **SICOOB NORTE SUL**, com sede na Praça Simões Filho, Nº 55, Bairro: Centro, Cidade: Gandu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 02.876.918/0001-24, neste ato representada pelo Diretor de Relacionamento, **Sr. GABRIEL DOS SANTOS CHAGAS**, Administrador, brasileiro, portador da CNH nº 03912190026 DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 020.255.185-79, residente e domiciliado à Rua MANOEL NOVAIS, Nº 331, Bairro: Centro, Cidade: Gandu - Bahia e por sua Diretora Administrativa, **Srª. MAGNA GOMES MATOS**, Contadora, brasileira, portador do RG nº 06.489.857-17 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 975.463.725-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Novais, Nº 83, Bairro: Centro, Cidade: Gandu - Bahia, firmam entre si, consoante as seguintes cláusulas e condições avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com efeito, o presente convênio visa à cooperação mútua e a interação sócio-econômica entre as partes pactuantes e tem, por objeto, a oferta, pelo **SICOOB NORTE SUL**, de crédito pessoal na modalidade consignada em favor dos servidores públicos e agentes políticos do **MUNICÍPIO** pactuante.

§1º - O serviço objeto deste convênio será executado pelo **SICOOB NORTE SUL**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e demais normas e regulamentos a este vinculados, os quais as partes declaram conhecer e que integram o presente termo, independentemente de transcrição.

§2º - O **SICOOB NORTE SUL** prestará o serviço por meio de sua(s) agência(s).

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

1 de 7

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

§3º - O presente convênio não configura nem prevê, sob nenhuma hipótese, a filiação do **MUNICÍPIO** ao **SICOOB NORTE SUL**, nem dá àquela a qualidade de associada, em pleno atendimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 e, por outro lado, não obriga os servidores públicos do **MUNICÍPIO** a celebrar contratos, até mesmo de conta-corrente, com o **SICOOB NORTE SUL** os quais terão a liberdade de manter e celebrar contratos bancários com as demais instituições financeiras, em respeito à portabilidade bancária, a que alude Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e, por fim, à Circular nº. 003522, de 14 de janeiro de 2011, do BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO.

A linha de crédito terá a finalidade de atender aos servidores públicos e agentes políticos do **MUNICÍPIO** pactuante e o limite de crédito será concedido pelo **SICOOB NORTE SUL** de acordo com a capacidade de endividamento, cuja operação será formalizada mediante **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**.

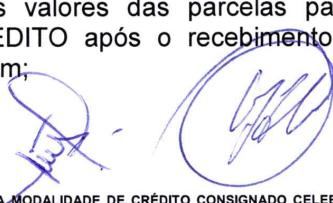
§1º - O servidor e agente político creditado deverá, expressamente, emitir autorização irrevogável e irretratável para o **MUNICÍPIO** proceder aos descontos em folha de pagamento do salário do valor das parcelas mais tarifas ou impostos bancários, se incidentes, objeto do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, creditando-o em conta bancária de titularidade da cooperativa conveniente, que constará do referido contrato.

§2º– Fica pactuado que o valor da parcela a ser descontado por parte do **SICOOB NORTE SUL** não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração disponível do servidor e agente político creditado, na forma do art. 2º, da Lei nº. 10.820/03.

§3º– A prestação de serviço de crédito consignado será operacionalizada mediante o recebimento mensal de transferência eletrônica de recursos ou de cheque emitido pelo **MUNICÍPIO**, creditado na conta corrente de nº. **324.400.000-2**, Banco **756**, agência **0001**, de titularidade do **SICOOB NORTE SUL**, até o dia **10** de cada mês, que suprirá o pagamento das parcelas acordadas com os servidores municipais e agente político nas datas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, incidentes sobre os seus salários.

§4º - O serviço de crédito consignado será prestado pelo **SICOOB NORTE SUL**, com observância dos seguintes procedimentos:

- O **SICOOB NORTE SUL** somente dará quitação em favor dos servidores e dos agentes políticos dos valores das parcelas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** após o recebimento dos recursos de origem do **MUNICÍPIO**, para tal fim;





2 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

b) O **SICOOB NORTE SUL** celebrará CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO com o servidor municipal e agente político com a observância estrita de listagem contendo a presença do interessado como servidor e o agente político e o valor de seu respectivo salário/remuneração ou após a apresentação, pelo servidor, do contracheque emitido pelo **MUNICÍPIO**;

§5º - A responsabilidade pela geração, emissão, impressão e entrega da listagem contendo os nomes e salários dos servidores e agentes políticos é exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive dos dados que delas constem, sendo que, na hipótese de haver inexatidão de quaisquer dados, a responsabilidade pelos danos gerados será integralmente do **MUNICÍPIO**, eximindo-se desde já o **SICOOB NORTE SUL** por prováveis implicações decorrentes;

§6º - Contratada a operação de crédito consignado, o **SICOOB NORTE SUL** encaminhará para o **MUNICÍPIO** o nome, CPF, número e valor de cada parcela da operação contraída pelo servidor e agente político, para que possa ser deduzida da margem consignável.

§7º - O valor repassado pelo **MUNICÍPIO** para o **SICOOB NORTE SUL** conforme o parágrafo terceiro desta cláusula terá incluso, obrigatoriamente, o valor das parcelas consignadas.

§8.º - Os convênios de crédito consignado observarão a data de liquidação de parcela sempre igual ou superior à data da transferência dos recursos do **MUNICÍPIO** para tal finalidade.

§9- Todas as operações de crédito deverão ser acompanhadas de apólice de seguro prestamista, que deverá ser contratado pelo servidor e agente político no ato da operacionalização do crédito.

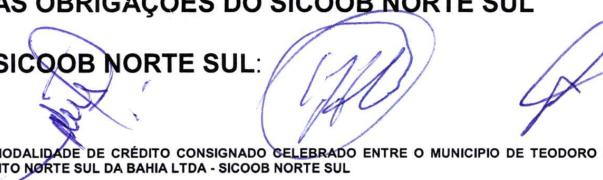
§10 - Para a contratação do crédito pessoal consignado é obrigatória a consulta prévia aos órgãos restritivos de crédito, sendo dispensada a exigência de aval.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS

O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicadas neste convênio, mediante simples comunicação escrita, sem que tais modificações incorram em despesa na execução do presente convênio ou em atos que representem ônus para as partes, ficando ajustado entre os pactuantes que as modificações determinadas farão parte integrante deste convênio, devendo o **SICOOB NORTE SUL** adotá-las de imediato, salvo se constatada inviabilidade operacional para o cumprimento e que não ensejem alteração no valor da remuneração do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB NORTE SUL

Constituem obrigações do **SICOOB NORTE SUL**:



3 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- a) Executar os serviços contratados com observância das recomendações ditadas pelo MUNICÍPIO, competindo-lhe fornecer mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos;
- b) O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- c) Fixar, sem ônus para o MUNICÍPIO e nos locais por ela determinados, placas e outros sinalizadores que lhe serão fornecidos, relativos à prestação de serviços de empréstimos consignados em favor dos servidores públicos do Município;
- d) Manter arquivados, nos locais de serviço, as vias de formulários, uma cópia do presente convênio e das normas e recomendações que lhe forem ditadas pelo MUNICÍPIO;
- e) Assegurar ao MUNICÍPIO o livre acesso ao local dos serviços - Agências Arrecadadoras - para exercício da fiscalização que se fizer necessária, assegurado o devido sigilo bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

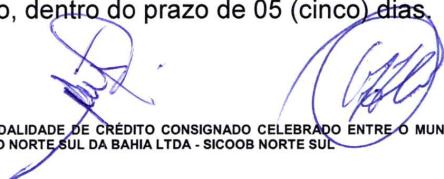
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Notificar o SICOOB NORTE SUL por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do presente convênio;
- b) Atender às solicitações feitas pelo SICOOB NORTE SUL, relativas a esclarecimentos e instruções de serviços;
- c) Fornecer ao SICOOB NORTE SUL placas, formulários e sinalizadores que deverão ser fixados em locais por ela previamente determinados.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SICOOB NORTE SUL, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto do presente serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, através de prepostos por ele designados;

Parágrafo Único - As relações entre os prepostos de fiscalização do MUNICÍPIO e o SICOOB NORTE SUL se darão sempre por escrito, sendo acordado, ainda, que se por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.



4 de 7

CONVÉNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

O **SICOOB NORTE SUL** garante que os serviços ora contratados serão executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas de procedimento previstos neste convênio, ficando desde já obrigado a reparar, às suas custas, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem o prazo de validade até **30 de dezembro de 2024**, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA INAPLICABILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO

Para a elaboração do presente convênio, torna-se inaplicável o comando do art. 2º, *caput*, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a necessidade de prévia licitação, uma vez que o objeto do presente contrato não implica em disponibilidade de caixa e, também, não implica em despesa ou prejuízo ao erário municipal, face à ausência de contraprestação entre as partes pactuantes, o que permite a celebração do presente termo de convênio, independentemente de licitação pública ou autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente instrumento tudo o quanto dispõe a Lei n.º 10.820/03, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), bem como a Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo adequadas a melhor doutrina e jurisprudência diante da ocorrência de situações omissas ou de visível antinomia.

Parágrafo Único – As partes acordam que o presente instrumento não fere o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente, segundo a conveniência do **MUNICÍPIO**, com base em seu poder discricionário, ou por parte do **SICOOB NORTE SUL**, mediante prévia notificação escrita e com aviso de recebimento.

§1º - A infringência de qualquer cláusula do presente termo ou de norma disposta na legislação específica para a execitoriedade de atos administrativos também implicará na rescisão do presente convênio, bem como na ocorrência dos seguintes casos:



5 de 7

CONVÉNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- a) inadimplência pelo **SICOOB NORTE SUL**, de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente inobservância das normas e regulamentos recomendados;
- b) interrupção injustificada dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- c) não atendimento das exigências e recomendações da Fiscalização, decorridos o prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste convênio, a menos que o **MUNICÍPIO** prefira aplicar multas previstas neste instrumento;
- d) falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial ou Concordata do **SICOOB NORTE SUL**, requeridas ou decretadas;
- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira do **SICOOB NORTE SUL**, devidamente comprovadas;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial, do convênio ou dos créditos dele decorrentes, sem prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

§2º - As partes poderão alterar este instrumento a qualquer tempo, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

§3º - Este instrumento rescinde qualquer convênio da mesma natureza vigente à data de sua assinatura, passando a valer doravante, única e exclusivamente, as avenças neste contidas.

§4º - Não assistirá ao **SICOOB NORTE SUL** qualquer direito de indenização, em virtude da celebração e execução do presente convênio.

§5º - Não caberá indenização, a qualquer das partes, na hipótese de rescisão prevista no *caput* desta cláusula.

§6º - Confirmado o distrato, o **SICOOB NORTE SUL** encaminhará prestação de contas na forma prevista neste instrumento com os valores arrecadados até a data da rescisão contratual, respondendo por eventuais divergências ou irregularidades, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito para resolver quaisquer questões omissas e/ou derivadas deste instrumento, o foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, observadas as determinações legais, os signatários vistam todas as páginas e assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio-BA, 13 de agosto de 2021.





6 de 7

CONVÉNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pelo MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO:

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio/Ba
José Alves da Cruz

Pela COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB
NORTE SUL

GABRIEL DOS SANTOS CHAGAS
Diretor de Relacionamento

MAGNA GOMES MATOS
Diretora Administrativa

Testemunhas:

1. Marcelo Moura Soárez RG: 1316127536
2. Walter Cardoso de Sá Jr. RG: 10003215-09

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TEODORO SAMPAIO/Ba
- P. JAYME B. 92- notaseprotesto.ts@gmail.com - Tel: (75)98823-5441

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE ALVES DA CRUZ

Em testemunho da verdade: Edna Bispo Barbosa
Fiaes, Escrivente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code - TEODORO
SAMPAIO - BA 18/8/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40
Emlol: R\$ 2.61 Taxa: R\$ 2.79
0146.AB015570-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade
Edna Bispo Barbosa Fiaes
Escrivente
Tabellonato de Notas e Protesto
Cartório de Teodoro Sampaio/Ba



7 de 7

CONVÉNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL